



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Venho através do presente, solicitar **PARECER JURÍDICO** referente à **INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE REAJUSTE DO INPC** – Referente ao Contrato sob nº 103/2017, processo nº 143/2017, seqüencial nº 93609.

Contratada: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Mateus do Sul estado do Paraná, situado no logradouro Av. José Magnani, 21, Centro inscrito no CNPJ sob numero 22.802.868/0001-48

Objeto: É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tendo em vista que o serviço da empresa é essencial para o Município e seus municípios, pedimos o parecer jurídico para a possibilidade de Inclusão de Cláusula de Reajuste do INPC em forma de aditivo, pois no edital está que o reajuste será conforme o contrato e no mesmo não apresenta essa Cláusula.

Após o Setor de Licitação e Compras encaminhar para a empresa citada a cima o parecer jurídico nº 303/2021, onde apresenta parecer negativo para o reajuste, a mesma falou que não vai ter interesse em renovar com o Município o contrato que vence no dia 01 de agosto de 2021. Levando em conta também que para realizar um novo processo para contratação de uma empresa para realizar esse serviço, leva muito tempo, como o serviço é essencial entendemos que o município não pode ficar sem esse serviço.

Segue em anexo um modelo da minuta do aditivo para que também seja analisado.

Cruz Machado, 16 de junho de 2021

ADRIANE BEHRENS
Coordenador Mun. de Tributação
Decreto 3470/2021

Requisitante

ADRIANE BEHRENS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Recebido

19-07
J



PARECER JURÍDICO N° 347/2021

1. Do relatório

Cuida o presente parecer de consulta formulada pelo Departamento de Licitações e Contratos, no qual solicita parecer jurídico acerca da seguinte situação:

Referente à inclusão de cláusula de reajuste do INPC - Referente ao Contrato sob n° 103/2017, processo n° 143/2017, sequencial n° 93609.

Tendo em vista que o serviço da empresa é essencial para o Município e seus munícipes, pedimos o parecer jurídico para a possibilidade de inclusão de cláusula de reajuste do INPC em forma de aditivo, pois no edital está que o reajuste será conforme o contrato e no mesmo não apresente cláusula.

Após o Setor de Licitação e Compras encaminhar para a empresa o parecer jurídico n°303/2021, onde apresenta parecer negativo para o reajuste, a mesma falou que não vai ter interesse em renovar com o Município o contrato que vence no dia 01 de agosto de 2021. Levando em conta também que para realizar um novo processo para contratação de uma empresa para realizar esse serviço, leva muito tempo, como o serviço é essencial entendemos que o município não pode ficar sem esse serviço.

É o relatório, passo a opinar.

2. Da análise do objeto

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, cabendo a decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na



prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

3. Do Mérito

O contrato acima citado possui como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pinturas de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins desta Municipalidade.

O objetivo principal é a inclusão de cláusula de reajuste do INPC ao Contrato nº 103/2017, Processo nº 143/2017 e sequencial nº 93609.

O item 15 do Edital do Pregão Presencial nº 67/2017, dispõe sobre a revisão/alteração dos preços do contrato, e, em seus subitens 15.1 e 15.2, aduz que:

15.1 - A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, resultante deste certame, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato.

15.2 - O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pedido pela contratada, que deverá apresentar planilha de custos e documentos que comprovem a alteração da relação inicialmente pactuada com a Administração.

A Cláusula Sétima do contrato nº 103/2017 dispõe sobre o reajuste, contudo, não prevê os critérios de correção monetária, conforme *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Através do Parecer Jurídico nº 303/2021 esta Procuradora opinou pela impossibilidade jurídica do reequilíbrio econômico financeiro através de reajuste em sentido estrito ao Contrato nº 103/2017, tendo em vista que o edital e o



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2017-2021

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico 000541

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

respectivo contrato não possuíam previsão de forma objetiva acerca do referido reajuste.

Em razão disso, foi encaminhada a presente solicitação de parecer jurídico, acerca da inclusão de cláusula de reajuste do INPC ao Contrato nº 103/2017.

Pois bem. O inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República, assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aos contratos administrativos durante toda a sua execução.

A fim de garantir efetividade à previsão constitucional, são previstos na legislação ordinária mecanismos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, dentre os quais se inclui o reajuste de preços.

Embora não haja previsão de forma objetiva nas regras editalícias ou contratuais de como se dará o reajustamento da avença, verifica-se que é devido o reajuste, para que se preserve o valor real inicialmente contratado.

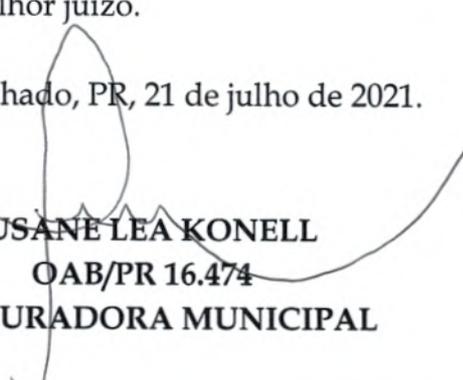
4. Da conclusão

Ante todo o exposto, considerando os fundamentos de fato e de direito retro declinados; considerando a essencialidade do serviço; considerando a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, esta Procuradora emite parecer favorável à inclusão de cláusula de reajuste do INPC ao Contrato nº 103/2017.

Quanto aos critérios de reajuste dos contratos administrativos, poderão ser utilizados os índices de preços setoriais ou gerais, desenvolvidos por entidades reconhecidas de estatística e pesquisa, sendo preferencialmente adotado o que possua um percentual menor.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 21 de julho de 2021.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
 CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
 Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br
 www.pmcm.pr.gov.br



Departamento de
**COMPRAS E
 LICITAÇÕES**
 CRUZ MACHADO
 para Todos

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 103/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Caso haja prorrogação do contrato, conforme disposto no subitem 3.2, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
 ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
 CONTRATANTE

DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO:0371 3070903
 Assinado de forma digital por DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO:0371 3070903
 Dados: 2021.07.26 16:30:53 -03'00'

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob nº 22.802.868/0001-48
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2017
CONTRATO/ADITIVO Nº 002/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL: 067/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na RUA ANDRE BEUREN, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Mateus do Sul estado do Paraná, situado no logradouro TV José Magnani, 21, Centro inscrito no CNPJ sob número 22.802.868/0001-48 ao final assinado a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo pelos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objeto deste Termo Aditivo a **Inclusão de Cláusula de Reajuste do INPC**, do CONTRATO nº 103/2017, que versa a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Caso haja prorrogação do contrato, conforme disposto no subitem 3.2, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

2.1. A inclusão da Cláusula será instruída através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



Cruz Machado/PR, 26 de julho de 2021



Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
CONTRATANTE

DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO:037' 3070903
Assinado de forma digital por DANIELLE CRISTINA DA SILVA MOREIRA DE CASTILHO:037' 3070903
Dados: 2021.07.26 16:34:24 -03'00'

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob nº 22.802.868/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VERA M^º BENZAK KRAWCZYK
Secr. Fazenda e Planejamento
DECRETO 3449/2021



1- (assinatura e nº do CPF)



2- (assinatura e nº do CPF)

junho de 2021 a 24 de janeiro de 2022.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Cruz Machado, 26 de julho de 2021.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 103/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Caso haja prorrogação do contrato, conforme disposto no subitem 3.2, poderá (ão) sofrer reajuste, mediante requerimento da Contratada, e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice do INPC, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao firmamento do

Contrato e do mês anterior ao seu vencimento. Bem como, poderá ocorrer a revisão contratual, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
CONTRATANTE

ECOSAMAS SERVIÇOS
LTDA - ME
CNPJ sob n° 22.802.868/0001-48
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 133/2019 CONTRATO/ADITIVO N° 001/2021 PROCESSO N° 153/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Nadir Hunik

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação do profissional autônomo Nadir Hunik, para a função de Auxiliar de Serviços Gerais da Casa Familiar Rural de Cruz Machado, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria de Educação desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 14.204,52 (Quatorze mil duzentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

000545

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: de 25 de julho de 2021 a 25 de julho de 2022.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Nadir Hunik
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 182/2021
PROCESSO N° 91/2021
PREGÃO ELETRÔNICO:
38/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATADA: MÔNICA KOS-
TIUK OTTO

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa especializada em mecânica corretiva e preventiva de veículos leves, estofaria, mecânica de veículos pesados, funilaria, reboque, sistema elétrico, eletrônico e demais serviços para manutenção da frota de veículos desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 23 de julho de 2021 a 23 de julho de 2022

VALOR DE CONTRATO: R\$ 41.950,00 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.